DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4890/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19414/2014
PROTOCOLO	: 1464942
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 656/2010
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: KLS PRODUCTS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 070/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COTURNO TRADICIONAL VIGILANTE, CONFECCIONADO EM COURO, PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.700,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE COTURNO TRADICIONAL VIGILANTE, CONFECCIONADO EM COURO, PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere a analise da licitação, formalização contratual e execução financeira do Empenho nº 656/2010 (peça 9), emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO**

GRANDE/MS, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **KLS PRODUCTS LTDA. - ME,** CNPJ nº 04.548.288/0001-94, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e III, e 121, II e IV, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de coturno tradicional vigilante, confeccionado em couro, para uso da Guarda Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Administração/Semad, com o valor de R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

Em sua análise - ANA–2ICE–11939/2014 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Convite nº 070/2010, da formalização do Empenho nº 656/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013, ressalvando a publicação em atraso do extrato da Nota de Empenho e o não envio do Subanexo XVI e Subanexo XVII, falha de natureza meramente formal, posto não estarem compreendidas nas condutas do artigo 42 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 656/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-3962/2015 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo

120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013, e aplicação de multa ao Jurisdicionado, em razão da remessa intempestiva dos documentos e da publicação em atraso do extrato da Nota de Empenho a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 070/2010, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 656/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 9, no valor de R$ 49.700,00), Ordem de Pagamento (peça 4, no valor de R$ 49.700,00) e Nota Fiscal (peça 10-pág. 1, no valor de R$ 49.700,00), colacionadas aos autos, compreendendo o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 49.700,00
Valor Contratual Final – R$ 49.700,00
Nota de Empenho - R$ 49.700,00
Ordem de Pagamento - R$ 49.700,00
Nota Fiscal - R$ 49.700,00

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal, intempestivamente, ou seja, fora do prazo quinzenal determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, um atraso na remessa dos documentos obrigatórios para análise, porém, restou demonstrada que houve a efetiva entrega da documentação, a comprovação da realização da presente etapa contratual, sem prejuízo ao erário, onde com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, e tão pouco multa ao responsável, ocasionando apenas uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA**

do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 070/2010 e da Formalização do EMPENHO nº 656/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **KLS PRODUCTS LTDA. - ME,** CNPJ nº 04.548.288/0001-94, ressalvando a publicação em atraso do extrato da Nota de Empenho e o não envio do Subanexo XVI e Subanexo XVII;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do EMPENHO nº 656/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **KLS PRODUCTS LTDA. - ME,** CNPJ nº 04.548.288/0001-94, ressalvando a publicação em atraso dos documentos da execução financeira, obrigatórios a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, Secretário Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução

Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator